Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1535/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/360/2008
PROTOCOLO	**:** 882825
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N.º 438/2007
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS	**:** 1 - SIMONE NASSAR TEBET; 2 - MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** CGR ENGENHARIA LTDA
OBJETO	**:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO - CRASE
VALOR	**:** R$ 3.809.621,20
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO CONTRATUAL – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I – São regulares os procedimentos de formalização dos termos aditivos no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e que não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

II - É regular o procedimento de execução contratual no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e que esteja evidenciado a devida liquidação e comprovação das despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalizações do primeiro ao vigésimo terceiro termos aditivos ao Contrato de Obra n.º 438/2007, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa CGR Engenharia Ltda., bem como, pela regularidade da execução do referido contrato, sob a responsabilidade da então gestora Sr.ª Simone Nassar Tebet.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**–Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator:

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 438/2007, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa CGR Engenharia Ltda., para a execução de serviços na construção do Centro de Referência de Assistência Social e Educação – CRASE. Neste momento, examina-se a regularidade do **Primeiro ao Vigésimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - IEAMA - 10035/2016 (fls. 2174-2183).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 13512/2016 (fl. 2184), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da IEAMA.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator:

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos Termos Aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade:**

I – do Primeiro ao Vigésimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Obra n. 438/2007, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa CGR Engenharia Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade das formalizações do primeiro ao vigésimo terceiro termos aditivos ao Contrato de Obra n.º 438/2007, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa CGR Engenharia Ltda., bem como, pela regularidade da execução do referido contrato, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Senhores Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.**
Relator

gab.rt
setac.crr